



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE

Ofício nº 479 -A/4-AL

Brasília - DF, 20 de agosto 2010.

Senhor Deputado Federal,

Versa o presente expediente sobre esclarecimentos a respeito da Indicação nº 6.268/2010, de autoria de V. Ex^a, que sugere envio de proposição que altere o texto do inciso II, do Art 116, da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares, o qual trata do pagamento de indenizações de cursos realizados por oficiais demissionários.

2. Acerca do assunto, incumbiu-me o Sr Comandante do Exército de informar a Vossa Excelência que:

a. O Estatuto dos Militares estabelece que a demissão das Forças Armadas é aplicada exclusivamente aos oficiais, podendo dar-se a pedido ou *ex officio*.

b. O oficial demissionário deve indenizar as despesas feitas pela União quando contar com menos de cinco anos de oficialato ou quando o oficial tenha realizado curso ou estágio e não tenham decorrido os prazos estabelecidos, conforme prescrito no Art 116 do Estatuto dos Militares.

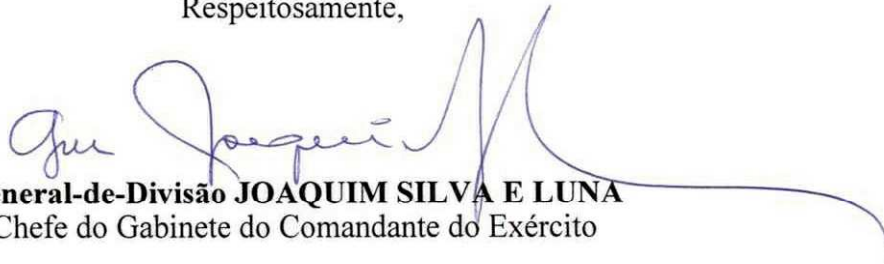
c. O Exército vinha adotando uma interpretação literal do artigo acima descrito, efetuando a cobrança do valor integral devido pelo oficial demissionário, caso não houvesse transcorrido o tempo previsto no Estatuto dos Militares, o que gerou algumas ações judiciais.

d. O § 2º do Art 116 da Lei nº 6.880, de 1980 estabelece que o cálculo das indenizações seja efetuado pelos “respectivos Ministérios”. Portanto, pode-se regular a proporcionalidade da indenização devida pelos oficiais demissionários por portaria do Comandante do Exército. Ressalta-se que a alteração da norma legal proporcionará maior segurança jurídica para a cobrança proporcional das indenizações.

A Sua Excelência o Senhor
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Deputado Federal
Praça dos Três Poderes-Câmara dos Deputados
Gabinete 482- Anexo III
Brasília - DF

3. Isto posto, incumbiu-me o Sr Comandante do Exército de informar a Vossa Excelência que a Força, conforme Portaria nº 694, de 10 de agosto de 2010, do Comandante do Exército, por intermédio do Departamento Geral do Pessoal (DGP), do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), e outros órgãos de direção setorial, regulará o procedimento a ser executado para o cálculo proporcional ao tempo de serviço.

Respeitosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Joaquim Silva e Luna', with a long horizontal flourish extending to the right.

General-de-Divisão JOAQUIM SILVA E LUNA
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

“SAMPAIO – 200 ANOS: CORAGEM E DETERMINAÇÃO”